



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Decreto nº 4.749**

de 09 de novembro de 2023.

**“Disciplina a alienação de bens móveis no âmbito da Prefeitura do Município de Jandira, e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece as normas e procedimentos para a alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jandira, com o objetivo de otimizar o patrimônio público e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Para fins deste decreto, consideram-se bens para alienação aqueles definidos no o artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2075/2014.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO**

**Art. 3º.** A alienação de bens deverá ser precedida de estudo técnico que comprove a sua necessidade e conveniência, considerando, dentre outros fatores, o estado de conservação, obsolescência e custo de manutenção.

**Art. 4º.** A alienação de bens inservíveis deve obedecer aos critérios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º.** A partir da vigência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá a Administração obedecer ao preceitos da referida lei.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 2º.** A alienação por doação é opção a ser considerada após a análise da viabilidade das demais formas de alienação devendo atender aos seguintes critérios a serem justificados pela Comissão responsável pela avaliação dos bens:

**I** - O interesse social, entendido como o conjunto de necessidades, benefícios e valores que afetam positivamente a coletividade ou a sociedade como um todo;

**II** - Oportunidade e Conveniência socioeconômica, entendidos como a avaliação das ações, políticas ou projetos com base nos seus efeitos sociais e econômicos, buscando identificar se são adequados e benéficos para a sociedade.

**§ 3º.** As alienações por doação serão efetuadas por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei Municipal nº 2.092, de 06 de março de 2015.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** A alienação de bens deverá ser publicada em edital no Diário Oficial, ou outro meio de divulgação oficial e em local de ampla visibilidade, de forma a garantir a transparência do processo.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão decididos pelas Secretarias de Administração quando nas etapas anteriores ao processo licitatório e pela Secretaria de Governo se relativo ao processo de Licitação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 09 de novembro de 2023.



**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo